



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000021/2025

|  |
|--|
| <b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>                                 |
| Em: 09/01/2025   |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes   |
| PRESIDENTE   |

**Dispõe sobre a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos culturais, públicos ou privados no município de Juiz de Fora com expectativa de público superior a 200 (duzentas) pessoas para realizar a sua interpretação e tradução.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a atuação de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos culturais privados realizados no município de Juiz de Fora com expectativa de público superior a 200 (duzentas) pessoas para realizar a sua interpretação e tradução.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor de Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação de Libras e de Língua Portuguesa.

§ 2º Nos eventos realizados pelo poder público federal, estadual ou municipal no Município de Juiz de Fora e com expectativa de público superior a 200 (duzentas) pessoas, fica autorizada e recomendada a atuação de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras

Art. 2º Para os fins da interpretação e da tradução em Libras nos eventos de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

Art. 3º A quantidade de tradutores e intérpretes de Libras presentes por evento deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com a legislação pertinente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, nos casos de eventos públicos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 09 de janeiro de 2025.

Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado - REDE

